



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

CONTRATO N º 024/2025

Termo de Contrato celebrado entre a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, como CONTRATANTE, e o RODRIGUEZ D AMATO ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, para Prestação de Serviço de Engenharia.

Aos dias, 02 do mês de outubro do ano de 2025, na sede da EPT, Rua das Gralhas nº 28726, CEP:24900-075, Centro de Maricá/RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT**, sob o nº CNPJ/MF nº 21.337.238/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representado pela Diretoria Administrativa, Sra. **ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.394.972-3, expedido pelo DETRAN/RJ e registrado no CPF nº 045.473.607-07, e o **RODRIGUEZ D AMATO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Aridio Martins, nº 50, Bloco 03, Apartamento nº 204, Bairro de Fátima, Niterói/RJ, CEP: 24070-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.597.457/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL RODRIGUEZ DE CARVALHO CORREIA**, portador da Cédula de Identidade nº 2006229664 expedido pelo CREA/RJ e registrado no CPF Nº 059.284.647,46, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025**, realizado por meio do **Processo Administrativo nº 0001473/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022 e 078/2025**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, a saber: elaboração de estudos preliminares, gerenciamento de riscos, termo de referência/projeto básico e orçamento de referência, para subsidiar a realização de licitação para prestação por terceiros de serviços comuns de engenharia: manutenção predial preventiva (rotineira) e corretiva (serviços eventuais) sob demanda, com material aplicado e mão de obra, sem dedicação exclusiva, nas dependências da Empresa Pública de Transportes, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRÇÃO	ETAPAS	PRAZO	PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia, a saber: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, GERENCIAMENTO DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA, para subsidiar a realização de licitação para prestação por terceiros de serviços comuns de engenharia: manutenção predial preventiva (rotineira) e corretiva (serviços eventuais) sob demanda, com material aplicado e mão de obra, sem dedicação exclusiva, nas dependências da Empresa Pública de Transportes.</p>	<p>1ª Etapa: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos Termos da Instrução Normativa nº 05/2017 e Decreto Municipal nº 078/2025 e demais dispositivos correlatos</p> <p>2ª Etapa: Elaboração do(s) Mapas(s) de Riscos referente ao Gerenciamento de riscos de todas as etapas da contratação, conforme previsto no artigo 26, §1º, inciso I a IV e §2º da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações.</p> <p>3ª Etapa: Elaboração dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico; eb) Orçamento de Referência (+BDI fixado conforme determinações no Tribunal de Contas da União e outras normas pertinentes). <p>*Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto 7.983/2013 e demais normas e dispositivos legais relacionados.</p>	20 (vinte) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço. 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço. 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.	60 dias corridos	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 0001473/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Transportes – EPT.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Pagamentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Empresa Pública de Transportes – EPT esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válido, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Transportes – EPT e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Diretoria de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VII – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII – Planejar cada etapa do projeto, os recursos a serem empregados, a metodologia de trabalho, a responsabilidade técnica, a entrega dos produtos previstos na contratação, de forma atender ao prazo estipulado e os produtos requeridos pelo contratante;

IX – Realizar os levantamentos, diagnósticos e pesquisas sobre os meios e materiais necessários para executar a manutenção preventiva e corretiva das instalações da EPT.

X – Analisar todas as instalações da EPT, definindo a necessidade de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, a fim de propiciar a melhor adequação dos espaços utilizados e a sua conservação.

XI – Definir a periodicidade de manutenção de cada tipo de serviço (Ex: hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria etc.) necessário nas instalações da EPT, de forma a fazer constar em seus documentos a forma em que foi definida a execução de cada atividade;

XII – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de riscos e Termo de Referência de acordo com os levantamentos realizados e em conformidade com as normas que disciplinam a matéria e dentro do prazo estipulado. Os documentos devem conter a previsão para os seguintes serviços:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

- a) Manutenção preventiva e corretiva das instalações civis, elétricas, lógicas, hidráulicas e de esgotamento sanitário;
- b) Manutenção preventiva e corretiva das instalações telefônicas;
- c) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio (se for o caso);
- d) Manutenção nas bombas hidráulicas que estão nas instalações da EPT;
- e) Manutenção de vidraças, troca de vidros danificados e colocação de película quando necessário.
- f) Fornecimento de peças e componentes comuns, originais e novos, quando tratar de substituição de peças, materiais ou instalações. As que substituírem devem ser de mesma qualidade ou superior;
- g) Outros serviços correlatos de manutenção predial que são usualmente realizados na administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VIII do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Primeiro. Em razão das condutas previstas no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021, o Autarquia poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor de contrato ou saldo não atendido do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0.1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento; a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da administração, no caso de fornecimento em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;
- 4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo de apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de possibilidade de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria Administrativa e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, Presidente da EPT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “d”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, caso haja. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia, caso haja;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 71.01.04.122.0069.2277, Código de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio da Nota de Empenho nº 226/2025, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT**

Processo	0001473/2024
Início	18/01/2024
Folha	
Rubrica	

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maricá, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA